## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 762/2017**

Dispõe sobre a criação do Projeto "Brejetuba Cidade Limpa" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei da Câmara Municipal, em 21 de Novembro de 2017, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

**Art. 1º -** Fica instituído no Município de Brejetuba o Projeto "Brejetuba Cidade Limpa", que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

- **Art. 2º -** São objetivos do projeto "Brejetuba Cidade Limpa":
- I A preservação da limpeza;
- II A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI Estimular a parceria público-privado.
- VII Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser Brejetuba uma Capital Estadual do Café Arábica.
- **Art. 3º -** As lixeiras a ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados, contendo a inscrição do "Projeto Brejetuba Cidade Limpa".

Parágrafo único - Deverá ser respeitada da distância mínima de 150m (cento e cinqüenta metros) entre uma lixeira e outra.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181



- **Art. 4º -** O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:
- I Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;
- II Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

**Art. 5º -** Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único - Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

- **Art. 6º** Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.
- § 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
- § 2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.
- **Art. 7º -** O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.
- **Art. 8º-** Os Fiscais ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores, nas vias públicas do Município.

Parágrafo único - A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionada no caput deste artigo será utilizada em campanhas educacionais, promovidas pelo Poder Executivo, o qual poderá buscar parceria junto à comunidade.

**Art. 9°-** Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada à legislação vigente de procedimentos licitatórios.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181



- **Art. 10 -** O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.
- Art. 11 Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias" Brejetuba/ES, 21 de Novembro de 2017.

## ABENAIR FERNANDES AMADEU

Presidente da Câmara

**EZIO GONÇALVES RIBEIRO** 

1° Secretário